

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II, do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.259 — Demitir, por abandono de cargo, o funcionário Luiz Marinho Gonçalves, Servente, nível 1, matrícula nº 3.264, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 5 de agosto de 1967.

Nº 1.260 — Demitir, por abandono de cargo, José Francisco Bezerra, Guarda, nível 8-A, matrícula número 2.696, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.261 — Aposentar nos termos do art. 176, III, combinado com o art. 178, III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 101, item I, alínea "b", da Constituição do Brasil, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, o funcionário Edil Benedito de Alarcão, Servente, nível 5, matrícula nº 208.

Nº 1.262 — Exonerar, a pedido, Marlene Martins de Oliveira, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 7.637, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, em combinação com as cláusulas oitava e nona do contrato social da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, resolve:

Nº 1.263 — Dispensar, a pedido, o arquiteto Ricardo de Arantanha, do cargo de Diretor Administrativo da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.264 — Designar Antônio José Benincá, matrícula 8.407, Chefe da Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Assistente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Nº 1.265 — Designar Ivahyna Góes Vidal, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 2.078 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, a Secretária Datilógrafa da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 8 de agosto de 1967 — 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide.*

DECRETO "P" DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo número 1.005.478-67-SEC, resolve:

Nº 1.266 — Designar Clélia de Freitas Capanema, Técnica de Educação, nível 20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Orientação e Supervisão, da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura.

Brasília, 9 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide.*

## Retificação

No Diário Oficial nº 128, de 10 de julho de 1967, página nº 7.333, onde se lê, no 2º Decreto "N":

Decreto "N" nº 626 — de 5 de julho de 1967 — Mantém a alíquota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Leia-se:

Decreto "N" nº 627 — de 5 de julho de 1967 — Mantém a alíquota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Térmo de Convênio celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Governo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a construção de obras destinadas às administrações regionais do Distrito Federal.

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Exmo. Sr. Manoel Demosthenes B. Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário do Governo do Distrito Federal, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo número 13.978-66, e o Exmo. Sr. Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, representando na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova

Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente ..... "NOVACAP", com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que consta no Processo nº 13.978-66 e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 472ª sessão, realizada em 19 de julho de 1967, que homologou a decisão da Diretoria, resolveram firmar o presente Convênio para regular a construção, pela NOVACAP, das obras destinadas às Administrações Regionais do Distrito Federal, observadas as seguintes cláusulas e condições. *Cláusula Primeira* — O Distrito Federal, incumbe à NOVACAP, por este ato e instrumento, a construção das seguintes obras destinadas às Administrações Regionais do Distrito Federal: Gama — estudos, projetos e construção da sede Região; início das obras do cemitério e construção da residência do Administrador. Taguatinga — início das obras e construção da residência do Administrador; início das obras do cemitério local. Sobradinho — estudos, projetos e construção da sede da Região; construção da residência do

Administrador e início das obras do cemitério. Planaltina — estudos, projetos e construção de duas sedes para Núcleos Agrícolas e início de obras do cemitério. Brazlândia — estudos, projetos e construção da sede do Núcleo e início de obras do cemitério. *Cláusula Segunda* — Para a execução das obras mencionadas na Cláusula anterior, o Distrito Federal entregará à NOVACAP as dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965 e constantes da seguinte categoria econômica: 41.1.00 — Obras Públicas — 41.1.01 — Estudos e Projetos NCr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros novos); 41.1.02 — Início de Obras NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos); 41.1.05 — Construção de Edifícios Públicos NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), conforme Notas de Empenho nºs 12-66, 13 de 1966, e 14-66, da Secretaria do Governo, inscritas como Resto à Pagar de 1966, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob o nºs 315, 316 e 317. *Cláusula Terceira* — A NOVACAP manterá os quantitativos recebidos em conta bancária vinculadas aos fins estipulados no presente Convênio. *Cláusula Quarta* — As obras mencionadas na Cláusula Primeira serão executadas de acordo com os projetos, orçamentos, planos e especificações a serem elaborados pelos Departamentos da NOVACAP e do Distrito Federal a quem incumbir a execução de cada um deles, em estreita colaboração com os órgãos técnicos da Secretaria do Governo do Distrito Federal ou com as pessoas que forem designadas para acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução dos mesmos. *Cláusula Quinta* — O prazo de vigência do presente Convênio será de dezoito meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, obrigando-se a NOVACAP a entregar no mesmo período, prontos e acabados, as obras e serviços que constituem o seu objeto, salvo prorrogação ou acordo das partes convenientes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo pré-fixado. *Cláusula Sexta* — A NOVACAP poderá executar diretamente as obras mencionadas na Cláusula Primeira ou contratá-las, total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou administração, obedecendo as prescrições do artigo 21, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. *Cláusula Sétima* — O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre as partes, sem qualquer indenização. *Cláusula Oitava* — A NOVACAP fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução das obras e serviços convencionados, prevista no artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no

seu parágrafo segundo. *Cláusula Nonena* — O valor do presente Convênio é de NCr\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros novos). *Cláusula Décima* — A NOVACAP fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, das atividades de execução deste Convênio, acompanhado de demonstrativo do movimento financeiro, inclusive termo de conferência das disponibilidades e extrato das contas correntes bancárias. *Cláusula Décima Primeira* — A NOVACAP prestará contas de todos os quantitativos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez terminada a execução deste Convênio, nos termos do parágrafo único do artigo 76 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967. *Cláusula Décima Segunda* — A execução do presente Convênio obedecerá, em tudo o que for aplicável, o disposto nos atos nº 1, de 8 de agosto de 1962 e nº 2, de 13-3-1967, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. *Cláusula Décima Terceira* — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor previsto na Cláusula Décima, isto é, NCr\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros novos), a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbindo ao Distrito Federal obter dita suplementação. *Cláusula Décima Quarta* — Este instrumento de Convênio, uma vez aprovado e assinado, será publicado no Diário Oficial da União, só se tornando efetivo, e vigente, a partir da data dessa publicação. *Cláusula Décima Quinta* — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes, qualquer outro Foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado ou especial que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual são extraídas 7 (sete) cópias de igual teor para um único e só efeito, e, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as) Manoel Demosthenes B. Siqueira; Pela NOVACAP: (as) Rogério de Freitas Cunha. Testemunhas: (as) Manoel César Neto e Eugênio da Rocha Fragozo.

Certidão

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Registro de Contratos e Convênios nº 3, fls. 110-v-112-v, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 8 de agosto de 1967. — *Amaraury Udirajara da Silva Ramos*, Chefe.

## EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão de Processo Administrativo

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3-67

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 218-67, de 30 de maio de 1967, do Sr. Secretário de Administração do Distrito Federal em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente edital, Luíza Campos Pinheiro, Professora nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União e no "Correio Brasileiro", comparecer no Edifício do I.R.B., sala 504, 5º andar, Setor Bancário Sul, a fim de apresentar defesa escrita, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 1 de agosto de 1967. — *Antônio Fernando Magalhães Paiva*.

**COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Edital de Concorrência Pública número 046-67-CPC-2, para execução sob o regime de empreitada, por preço global, mediante a aplicação de preços unitários, do Assentamento de Rêdes de Água Potável, em Taguatinga — Distrito Federal.

Chamamos a atenção dos interessados para o cancelamento por motivos de ordem administrativa, da Concorrência Pública nº 046-67-CPC-2, para execução sob o regime de empreitada, por preço global, mediante a aplicação de preços unitários, do assentamento de rêdes de água potável, em Taguatinga, Distrito Fe-

deral, cuja realização estava prevista para às 10,00 horas do dia 11 de agosto de 1967, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho próximo passado, Seção I — Parte I — Págs. 7.456, 7.457 e 7.458. — Brasília, 8 de agosto de 1967. — Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanente de Concorrência.

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS****PAUTAS PARA JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Dis-

trito Federal, que constam da pauta para a sessão da Junta a realizar-se dia 17 (quinta-feira), às 16,30 horas, os feitos seguintes:

- Recurso *Ex Officio* nº 23-67.  
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: Caixas Registradoras Nacional S. A.

Relatora: Juíza Anadyr de Mendonça Rodrigues.

Recurso *Ex Officio* nº 50-67.  
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrida: Construtora Itabasil Limitada.

Relator: Juiz Léo Sebastião David.  
Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 9 de

agosto de 1967. — Rívia Barreto Moura, pelo Chefe da Secretaria.

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a sessão da Junta a realizar-se no dia 22 (terça-feira), às 16,30 horas, o feito seguinte:

Recurso *Ex Officio* nº 21-67.  
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrida: Helenice Guerra.  
Relator: Juiz José dos Santos Moura.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 9 de agosto de 1967. — Rívia Barreto Moura, pelo Chefe da Secretaria.

**CÓDIGO DE PESCA**

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**Consolidação das Leis do Trabalho**

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# SEPARATAS

## DAS

### COLEÇÕES DAS LEIS DE 1966 E 1967

	NCr\$		NCr\$
Constituição do Brasil — Div. 987 .....	0,70	Salário Mínimo (1967) — Div. 993 .....	0,10
Registro de Comércio — Div. 963 .....	0,28	Poluição Ambiental — Div. 1004-A .....	0,20
Justiça Federal de 1ª Instância — Div. 966 .....	0,15	Programa Tecnológico Nacional — Div. 1003 .....	0,20
Bens dos Imigrantes — Div. 969 .....	0,08	Lei de Segurança — Div. 999 .....	0,20
Código Nacional do Trânsito — Div. 972 .....	0,20	Cartografia Brasileira — Div. 998 .....	0,20
Sistema Tributário Nacional — Div. 977 .....	0,25	Código de Mineração — Div. 1001 .....	0,25
Salário Educação — Div. 970 .....	0,20	Assuntos Sigilosos — Div. 1004 .....	0,20
Odontólogo — Reg. da Profissão — Div. 976 .....	0,15	Desenvolvimento Florestal — Div. 1006 .....	0,30
Turismo — Criação do Conselho — Div. 982 .....	0,20	Consolidação das Leis de Trabalho — Alterações do	
Turismo Regulamento — Div. 1011 .....	0,50	Decreto-lei nº 229, de 1967 — Div. 1007 .....	0,30
Código Brasileiro do Ar — Div. 979 .....	0,30	Duplicata — Cédula Pignoratícia — Div. 1008 .....	0,20
Engenheiro-Agrônomo-Arquiteto — Div. 988 .....	0,20	Código de Pesca — Div. 1009 .....	0,40
Imposto de Importação — Div. 980 .....	0,30	Sociedades de Capitalização — Div. 1005 .....	0,20
Previdência Social — Dec. Lei n. 66 — Div. 978 ..	0,15	Código da Propriedade Industrial — Div. 1000 ..	0,40
Débitos Trabalhistas — Div. 990 .....	0,12	Campanha Nac. de Saúde Mental — Div. 1012 ..	0,30
Fundo de Garantia — Tempo de Serviço — Div. 981	0,25	Associações de Poupança e Empréstimo — Div. 1013	0,30
Aeronauta — Div. 975 .....	0,20	Cinema — Div. 1010 .....	0,50
Reforma Administrativa — Div. 995 .....	0,50	Crédito Rural — Div. 1014 .....	0,40
Tribunal de Contas da União — Div. 994 .....	0,20	Contenção de Preços — Div. 1017 .....	0,30
Unificação dos Institutos — Div. 992 .....	0,20	Tempo Integral — Reg. — Div. 1019 .....	0,30
Lei de Imprensa — Div. 991 .....	0,20	Cooperativismo — Div. 1018 .....	0,50

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O Departamento de Imprensa Nacional concede descontos aos revendedores, de acordo com o Decreto-lei nº 641, de 22-8-38

**PREÇO DESTES NÚMERO, NCr\$ 0,07**